

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprime-se, no art. 1º do PL nº 5.029, de 2019, a alteração proposta ao § 10 do art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, pretende alterar o § 10 do art. 37 da Lei dos Partidos Políticos, para permitir o pagamento de passagem aérea com recurso do Fundo Partidário para qualquer pessoa, inclusive não filiados.

Trata-se de permissivo que pode permitir desvio dos recursos públicos destinados aos partidos políticos, sem adequado controle.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparência Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19444.70683-96